



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

OFÍCIO N.: /2025

ASSUNTO: Encaminhamento (faz)

DATA: 06/02/2025

Senhora Presidente,

Em observância do artigo 90, inciso V, da Lei Orgânica, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei /2025, que “*Altera o artigo 4º da Lei nº 3.021/2010 e dá outras providências*” para que seja apreciado por esta egrégia Casa Legislativa.

Sem outro particular, aproveito o ensejo, para renovar-lhe os protestos do meu mais profundo respeito.

Atenciosamente,

**MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL**

**EXMO. SRA.
VEREADORA ROSE MARY MIRANDA DORNELAS CATTI PRETA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
MANHUAÇU – MINAS GERAIS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

PROJETO DE LEI Nº XXX, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Altera o artigo 4º da Lei nº 3.021/2010 e dá outras providências.”

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Maria Imaculada Dutra Dornelas, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 4º da Lei Municipal nº 3.021/2010, de 19 de novembro de 2010, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º. O Conselho mencionado no artigo 1º desta lei será composto por 11 (onze) membros titulares, cada um com seu respectivo suplente, conforme a representação e indicação detalhadas a seguir.

§ 1º. Os membros do Conselho serão distribuídos da seguinte forma:

a) 01(um) representante das Escolas Estaduais com sede no município de Manhuaçu;

b) 02(dois) representantes da SMEM (Secretaria Municipal de Educação de Manhuaçu);

c) 01(um) representante de Servidores na área Administrativa ou Pedagógica das Escolas Municipais.

d) 01 (um) representante dos professores da rede municipal de ensino;

e) 01(um) representante da rede particular de Ensino da Educação Infantil e de Ensino Fundamental;

f) 01(um) representante da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais;

g) 02 (dois) representantes das Organizações da Sociedade Civil do município;

h) 01 (um) representante das universidades com atuação no Município de Manhuaçu/MG;

i) 01 (um) representante do Conselho Tutelar de Manhuaçu/MG;

§ 2º. O representante das Escolas Estaduais será indicado pelo dirigente local do SIND-UTE, com representação no município.

§ 3º. Os representantes da SMEM serão indicados pelo Secretário Municipal de Educação.

§ 4º. Os professores da rede municipal de Ensino serão indicados pelo Sindicato da Categoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

§5º. Os representantes da sociedade civil serão indicados pelo Poder Executivo Municipal dentre as entidades legalmente constituídas, em situação regular e com finalidades educacionais.

§6º. Os demais membros serão eleitos por seus pares.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 4º da Lei nº 3.021/2010.

Manhuaçu/MG, em 06 de fevereiro de 2025.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº XXX, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

Senhora Presidente,

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Dirijo-me a V.Exa. e aos insígnies vereadores desta egrégia Casa para encaminhar o Projeto de Lei que “Altera o artigo 4º da Lei nº 3.021/2010 e dá outras providências.”

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A lei 3.021/2010, criou o Conselho Municipal de Educação - CME, dando um importante passo rumo à implantação de uma política educacional mais justa e inclusiva.

Os conselhos municipais são instituições participativas criadas para deliberar sobre áreas, como saúde, educação, assistência social, contribuindo para a implementação de políticas públicas no município.

São espaços importantes, onde a participação social é imprescindível para o exercício da cidadania. O contato dos cidadãos com a esfera pública, em todos os seus âmbitos, aproxima-os de processos, ações e políticas públicas que dizem respeito às suas vidas e que irão afetar suas vidas.

A experiência dos conselhos municipais mostra que o envolvimento da população, tanto diretamente, quanto através de representantes das principais entidades da sociedade civil, garante um caráter mais democrático à gestão pública e possui potencial para interferir positivamente nos governos municipais.

Esta proposta visa modificar a composição do Conselho Municipal de Educação (CME) para aprimorar sua eficiência, em conformidade com as novas normativas vigentes, que exigem a participação efetiva da sociedade civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

Além disso, o mandato da atual composição do CME já se encerrou, tornando necessária a elaboração de um novo edital para a escolha dos novos membros.

Assim, diante do exposto, reiteramos nossos votos de profundo respeito e admiração aos membros dessa Edilidade e contando com a sempre prestimosa colaboração de V. Exas., resta-nos solicitar aos nobres vereadores a aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

EXMO. SRA.
VEREADORA ROSE MARY MIRANDA DORNELAS CATTA PRETA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
MANHUAÇU – MINAS GERAIS